



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

LEI N° 365/2004, de 10 de novembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na Forma da Resolução 325/99 de 27/09/1999, do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar as cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Em, 10 de novembro de 2004.

JAIMIR COMIN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração,
Finanças e Planejamento em 10 de novembro de 2004

JAIMIR COMIN

Prefeito Municipal

Av. Prof. José F. Abatti, 258- CNPJ 01.614.019/0001-90 - Fone/Fax: (0) 48 469
0122 E-MAIL: pmtreviso@zipmail.com.br - CEP: 88862-000 - TREVISO - SC**